

LEI N° 1416/94**Estima a receita e fixa a despesa
para o exercício de 1995.**

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A Receita do Município de Nova Lima para o exercício de 1995, fica estimada em R\$ 110.924.000,00 (cento e dez milhões, novecentos e vinte e quatro mil reais), desdobrando-se da seguinte forma:

01 - Receitas Correntes	R\$	69.432.865,50
1.1 - Receita Tributária	R\$	4.880.080,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$	1.522.040,00
1.6 - Receita de Serviços	R\$	1.322.830,00
1.7 - Transferências de Serviços	R\$	53.233.815,50
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$	8.474.100,00
02 - Receitas de Capital	R\$	41.491.134,50
2.1 - Operação de crédito	R\$	24.000,00
2.2 - Alienação de Bens	R\$	37.600,00
2.4 - Transferência de Capital	R\$	41.429.534,50
Total da Receita	R\$	110.924.000,00

Art. 2° - A Despesa do Município de Nova Lima, para o exercício financeiro de 1995, fica fixada em R\$ 110.924.000,00 (cento e dez milhões, novecentos e vinte e quatro mil reais) observando-se a seguinte alocação por função:

01 - Legislativa	R\$	(5.546.200,00) veto
03 - Administração e Planejamento	R\$	18.965.065,50
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	R\$	28.170,00
08 - Educação e Cultura	R\$	33.197.180,00
10 - Habitação e Urbanismo	R\$	(17.286.724,50) veto
11 - Indústria, Comércio e Serviços	R\$	540.000,00
13 - Saúde e Saneamento	R\$	22.606.160,00
14 - Trabalho	R\$	412.740,00
15 - Assistência e Previdência	R\$	6.737.360,00
16 - Transporte	R\$	5.604.400,00
Total da Despesa	R\$	110.924.000,00

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

ASS. U. Blum 15/05/95

Prefeitura Municipal de Nova Lima

Praça Bernardino de Lima, 80
Tel: (031) 541-2555
CEP: 34.000.000 - Nova Lima - MG

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - Realizar operações de Crédito por antecipação da receita até o limite e nas condições previstas na Constituição do Brasil e Resoluções do Senado Federal:

II - Suplementar dotações orçamentárias, podendo para tanto:

a) Anular dotações orçamentárias, total ou parcialmente até o limite de 1/3 da despesa autorizada.

b) Utilizar o excesso de arrecadação de recursos vinculados ou não, ou outras fontes, até o limite de 30% da despesa autorizada, bem como o Superavit Financeiro se houver.

Parágrafo único - Ficam isentas do limite estabelecido neste ítem, letra a:

- As suplementações de dotações orçamentárias, quando se referirem a remanejamento interno de recursos próprios;

- As suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida contratada e previdenciária.

III - Proceder nos termos dos artigos 165 a 169 da Constituição Federal, no que se refere ao comportamento orçamentário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor m 1º de janeiro de 1995.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal de Nova Lima, 27 de dezembro de 1994


Ronaldes Gonçalves Marques
PREFEITO MUNICIPAL

/fc.

Sanciono a presente Lei, com ressalva aos dispositivos a serem vetados.

27/12/94



CAMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

ARS 15/05/95

Prefeitura Municipal de Nova Lima
Praça Bernardino de Lima, 80
Tel: (031) 541-2555
CEP. 34.000.000 - Nova Lima - MG